



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.272, DE 2021

(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)

Torna obrigatória a identificação do nome do usuário de empresas no chamador nas ligações telefônicas e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4834/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº , DE 2021

(Do Senhor JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Torna obrigatória a identificação do nome do usuário de empresas no chamador nas ligações telefônicas e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia identificarem o nome do usuário titular do número da linha telefônica no chamador nas ligações telefônicas para o aparelho telefônico receptor.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo 78-A na Lei nº9.472, de 16 de julho de 1997:

“Art. 78-A. As empresas prestadoras do serviço de telefonia ficam obrigadas a informarem gratuitamente o nome do usuário de empresas no chamador em ligações telefônicas para celulares.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Números que te ligam e não falam nada e chamadas de telemarketing oferecendo planos, promoções, serviços ou até cobranças de pessoas que você não conhece são uma das maiores reclamações registradas

Infelizmente, entretanto, também muito cresceu a ação de bandidos, que se utilizam de diversos números para tentar iludir cidadãos de boa-fé, muitas vezes se passando por empresas de telefonia, bancos e etc. As estatísticas mostram que o número de golpes, como o hackeio de Whatsapp (prática muito comum atualmente), por exemplo, entre tantos outros não para de crescer.

Assim, esta proposição prevê que seja obrigatório informarem

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airtton Félix Cirilo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218276148600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

gratuitamente o nome do usuário de empresas no chamador em ligações telefônicas para celulares, afim de que haja mais segurança e transparência tanto a quem recebe como a quem faz a ligação.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.



JOSE AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal PT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218276148600>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
LIVRO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....
CAPÍTULO III
DAS REGRAS COMUNS

.....
Art. 78. A fabricação e o desenvolvimento no País de produtos de telecomunicações serão estimulados mediante adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE CONTINUIDADE

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

§ 2º Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

.....
FIM DO DOCUMENTO